



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 06/2010

Aprova o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização, denominado Educação com Foco em Ensino-Aprendizagem, sob responsabilidade da Unidade Acadêmica de Educação do Centro de Educação e Saúde da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG.

A Câmara Superior de Pós-Graduação – CSPG, do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições;

Considerando a Resolução nº 01/2007, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação – CNE, que normatiza o funcionamento dos cursos de pós-graduação *lato sensu* em nível de especialização;

Considerando a Resolução nº 03/2006, desta Câmara, que regulamenta os Cursos e Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFCG;

Considerando a Resolução CSPG nº 16/2006, que altera os artigos 3º, 5º, 12º e 27º do Anexo à Resolução CSPG nº 03/2006, e

À vista das deliberações do plenário, em reunião realizada em 26 de maio de 2010, (Processo nº 23096.037628/09-10),

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização, denominado Educação com Foco em Ensino-Aprendizagem, a ser ministrado pela Unidade Acadêmica de Educação, do Centro de Educação e Saúde da Universidade Federal de Campina Grande.

Art. 2º O Regulamento e a Estrutura do Curso passam a fazer parte da presente Resolução, através dos Anexos I e II.

Art. 3º O Curso será ofertado de forma presencial, organizado na modalidade regular, durante o período letivo.

Art. 4º A carga horária total do Curso é de 360 horas-aula, distribuídas em 6 (seis) disciplinas, além do Trabalho Final, definido como Monografia.

Art. 5º O Curso tem início previsto para o mês de agosto de 2010 (semestre letivo 2010.2), com duração de 12 meses.

§ 1º O período de realização do Curso poderá ser redefinido, mediante portaria expedida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, a partir de entendimento com a Coordenação do Curso.

§ 2º As disciplinas devem ser integralizadas nos períodos letivos 2010.2 e 2011.1, tendo o discente o período 2011.2 para apresentação e defesa da Monografia.

Art. 6º O Curso oferecerá um total de 40 (quarenta) vagas.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário, da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 27 de maio de 2010.

RÔMULO FEITOSA NAVARRO
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 06/2010
REGULAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO *LATO SENSU*,
COM FOCO EM ENSINO-APRENDIZAGEM

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O curso é destinado à formação continuada de professores da Educação Básica da rede pública de ensino do Curimataú paraibano e adjacências.

Art. 2º Como objetivo geral, a presente proposta pretende estabelecer uma relação de diálogo com os educadores da rede pública de ensino, para identificar e problematizar as concepções e práticas das diferentes, inovadoras e potentes manifestações regionais e locais de ensino-aprendizagem, assim como, aquelas que confirmam vulnerabilidades.

Parágrafo único. Como corolário, a socialização e o debate das produções históricas e atuais no campo dos fundamentos da educação e das concepções e práticas pedagógico-metodológicas nas diferentes disciplinas serão processos a serem desenvolvidos e realizados, para a consecução do exposto no *caput* deste artigo.

Art. 3º Especificamente considerando-se, o Curso intenta:

- I – Promover cooperativamente processos político-pedagógicos contextualizados à região.
- II – Estabelecer coletivamente uma interação complementar e crítica entre os saberes do cotidiano escolar e os saberes “disciplinares” científicos.
- III – Efetivar debates e estudos que promovam a inserção do professor também como pesquisador de sua prática pedagógica, a partir de sua realidade.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I
Estrutura do Curso

Art. 4º O curso terá carga horária de 360 horas de aula, distribuídas em 06 disciplinas.

Art. 5º O curso será oferecido em 01 (uma) turma com 40 (quarentas) vagas, na modalidade regular, tempo parcial noturno e utilizará metodologia de ensino presencial.

Parágrafo único. As aulas serão realizadas em 12 horas semanais, no turno da noite, distribuídas em 03 dias ao longo da semana.

Seção II Do Colegiado do Curso

Art. 6º O Colegiado do Curso será constituído na forma disposta no Estatuto e no Regimento Geral da UFCG.

Parágrafo único. Alunos e técnicos administrativos participarão do colegiado por meio de seus respectivos representantes, nos termos da legislação interna da UFCG.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO

Seção I Das Inscrições

Art. 7º Poderão inscrever-se, para a seleção, professores concursados ou contratados em efetivo exercício na rede pública de ensino da Educação Básica, lotados na região do Curimataú paraibano e adjacências.

§ 1º Não serão aceitas inscrições de servidores com lotação diferente da estabelecida no *caput* do presente artigo.

§ 2º Para a inscrição, os candidatos deverão preencher formulário (**Anexo II**) e entregá-lo, juntamente com o *curriculum vitae* e documentos comprobatórios, na Secretaria da Pós-Graduação *Lato Sensu*, no Centro de Educação e Saúde, *Campus* da UFCG, à Rua Olho D'água da Bica, s/n, Cuité, PB.

§ 3º No ato da inscrição, deverá ser entregue a seguinte documentação:

I – Cópia autenticada do Diploma de Curso de Graduação (Licenciatura Plena e/ou Bacharelado) legalmente reconhecido pelo MEC ou Declaração de concluinte de curso superior;

II – *Curriculum Vitae*, com as devidas comprovações;

III – histórico escolar de graduação;

IV – formulário de inscrição preenchido;

V – uma foto 3 x 4;

VI – cópia da carteira de identidade e do CPF;

Seção I Da Seleção

Art. 8º A seleção dos candidatos será realizada por uma comissão de 03 (três) professores do Curso de Pós-Graduação em Ensino-Aprendizagem do CES ou visitantes de outras instituições de ensino, designados pelo Coordenador do Curso.

Art. 9º Serão adotados os seguintes critérios de seleção:

I – análise do Currículo;

II – produção textual, a ser realizada em local e data definidos no edital.

Art. 10. Os candidatos receberão uma pontuação para cada item da seleção e serão classificados em ordem decrescente, obedecendo ao seguinte quadro:

QUADRO DE PONTUAÇÃO PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS

CONTEÚDO	PONTUAÇÃO	PESO	TOTAL
I. Produção textual	0 a 30	2	60
II. Currículo	0 a 40	1	40
1. Formação acadêmica: - Estágios (1 ponto até um máximo de 02 pontos); - Aperfeiçoamento (2 pontos); - Especialização (4 pontos).	0 a 8	-	08
2. Experiência profissional na área de gestão e administração pública e/ou experiência na docência (1 ponto por ano, até um máximo de 10 anos).	0 a 10	-	10
3. Participação em curso de formação na área de Educação, com duração mínima de 15 horas (2 pontos por curso, até um máximo de 3 cursos);	0 a 6	-	06
4. Participação em projetos de pesquisa e extensão universitária na área de educação, aprovados pela instituição (2 pontos por projeto até um máximo de 3 projetos);	0 a 6	-	06
5. Apresentação de trabalhos em eventos na área de educação (1 ponto, até um máximo de 4 eventos);	0 a 4	-	04
6. Publicação na área de educação (01 ponto por publicação, até um máximo de 6 publicações).	0 a 6	-	06
Pontuação máxima	-	-	100

Seção II Dos Resultados

Art. 11. O resultado da seleção será publicado na página do Centro de Educação e Saúde – CES, da Universidade Federal de Campina Grande, e afixado em mural da Secretaria da Pós-Graduação do CES.

Seção III Da Matrícula

Art. 12. Os candidatos classificados na seleção deverão realizar sua matrícula nos locais onde efetuaram a inscrição, conforme o constante no § 2º do artigo 7º deste Regulamento.

§ 1º A falta de efetivação da matrícula implica na desistência do candidato em matricular-se no Curso, bem como na perda de todos os direitos adquiridos pela classificação no processo seletivo.

§ 2º No caso de desistência de candidatos classificados, o Coordenador poderá convocar outros candidatos inscritos para ocupar as vagas existentes, desde que preencham as condições de seleção, de acordo com lista de espera.

Art. 13. Não será adotado critério de trancamento de matrícula.

Art. 14. A permissão da matrícula em disciplinas isoladas será concedida pelo Colegiado do Curso seguindo orientações da Resolução nº 03/2006.

CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO

Art. 15. O curso terá carga horária de 360 horas aula, equivalendo a 24 créditos, com duração de 08 meses.

Art. 16. A carga horária referente à elaboração da monografia não está incluída nas 360 horas e não serão atribuídos créditos a esse trabalho final;

Art. 17. O prazo de conclusão poderá ser prorrogado pelo Colegiado do Curso por, no máximo, mais 3 meses, nos termos da legislação interna da UFCG.

CAPÍTULO V DA MONOGRAFIA

Art. 18. A entrega e a defesa da Monografia são obrigatórias como exigências para conclusão do curso.

Parágrafo único. Somente poderá ser recebida a Monografia do aluno que tenha obtido em todos os componentes curriculares, nota igual ou superior a sete (7,0);

Art. 19. O desenvolvimento da Monografia consiste em duas fases: elaboração do projeto de Pesquisa no decorrer do curso e a produção monográfica, num período de 06 meses;

Art. 20. Após a integralização das disciplinas e término das aulas, inicia-se o período de elaboração do trabalho monográfico;

Art. 21. O trabalho deverá ser entregue em 4 (quatro) vias, impressa e eletrônica, de acordo com as normas da ABNT;

Art. 22. O trabalho deve ser defendido perante uma banca examinadora composta por 3 (três) professores.

CAPÍTULO VI DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 23. De acordo com as características temáticas das ementas e as referências conceituais e metodológicas do Projeto Pedagógico do Curso, os docentes definirão a abordagem de ensino e de avaliação mais adequada, e cujos resultados serão expressos por meio de conceitos, de acordo com o seguinte quadro:

CONCEITO	SIGNIFICADO	EQUIVALÊNCIA DA NOTA
A	Ótimo, com direito a crédito.	de 9 a 10
B	Bom, com direito a crédito.	de 8 a 8,9
C	Regular, com direito a crédito.	de 7 a 7,9
D	Reprovado, sem direito a crédito.	–

§ 1º Ao aluno que não demonstrar bom aproveitamento e ou deixar de atingir 75% de freqüência em qualquer um dos componentes curriculares, será atribuído conceito “D”.

§ 2º O aluno que obtiver conceito “D”, em qualquer componente curricular, estará automaticamente desligado do Curso.

CAPÍTULO VII DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 24. Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos neste Regulamento, a equivalência de disciplina(s) já cursada(s) anteriormente pelo aluno, com disciplina(s) da Estrutura Curricular do Curso, conforme a Resolução nº 03/2006 da Câmara Superior de Pós-Graduação da UFCG.

CAPÍTULO VIII DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO

Art. 25. Para a obtenção do Certificado de Especialização em Educação, o aluno deverá ter preenchido os seguintes requisitos:

I – ter frequentado, pelo menos, 75% das aulas de cada componente curricular;

II – ter sido aprovado em todos os componentes curriculares, conforme os critérios de avaliação estabelecidos;

III – ter integralizado os créditos nos componentes curriculares oferecidos conforme a matriz curricular, e

IV – ter defendido a monografia de final de curso, obtendo, pelo menos, o conceito “C”.

Art. 26. Em caso de desistência, o aluno poderá solicitar uma certidão referente às disciplinas cursadas, e nas quais obteve aprovação, ou um certificado de Aperfeiçoamento, caso tenha cumprido os requisitos para isto.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OU TRANSITÓRIAS.

Art. 27. Os casos omissos no presente Regulamento serão analisados pelo Colegiado do Curso ou pela Câmara de Pós-Graduação e, em última instância, pelo Colegiado Pleno, obedecida a tramitação normal, segundo as normas vigentes na UFCG.

Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 27 de maio de 2010.

**RÔMULO FEITOSA NAVARRO
Presidente**